



## PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 40 , DE 2022

Ibiá (MG), 03 de março de 2022.

Exmo. Sr. Vice-Presidente,  
Vereador André Luiz Ribeiro,

O Vereador que ora subscreve, representante do povo legitimamente eleito no cumprimento de suas funções legais, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, solicitar que após o trâmite regimental, seja encaminhando à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva, o seguinte pedido de providência:

- Que sejam adotadas medidas junto a Secretaria Municipal de Saúde, **a fim de orientar e recomendar aos médicos e odontólogos** que atuam nas unidades de saúde do Município de Ibiá, para que observem o disposto na alínea "b", do art. 15 do Decreto nº 20.931, de 1932; art. 35, inciso I da Lei nº 5.991, de 1973 e art. 11 do Código de Ética Médica; **com a finalidade de que os receituários e laudos médicos e odontológicos expedidos, sejam digitados em computador ou escritos por extenso no vernáculo, redigidos sem abreviações e de forma legível.**

### JUSTIFICATIVA:

*Excelentíssima Prefeita,*

Tem chegado a este Vereador, diversas denúncias de receituários e laudos **ILEGÍVEIS** expedidos pelos médicos e odontólogos que atuam no Município de Ibiá, prejudicando o povo Ibiaense, que em sua grande maioria não conseguem realizar sequer a leitura dos medicamentos a serem adquiridos e exames a serem realizados.

Ante a função fiscalizatória na atuação da vereança e, caso os respeitáveis Médicos e Odontólogos que atuam nas unidades de Saúde desse Município continuem a expedir laudos **ILEGÍVEIS**, **mesmo após orientação e recomendação**, prejudicando os cidadãos Ibiaenses, não nos furtaremos de





nossa missão na qualidade de representante do povo e, portanto, tomaremos medidas junto aos órgãos e conselhos competentes para o cumprimento das leis.

O Código de Ética Médica, dispõe em seu art. 11, que é conduta vedada aos Médicos "receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível (...)".

Além disso, o Decreto-Lei nº 20.931/32, é claro ao mencionar que são deveres dos médicos "escrever as receitas por extenso, legivelmente, em vernáculo, nelas indicando o uso interno ou externo dos medicamentos, o nome e a residência do doente, bem como a própria residência ou consultório".

Oportunamente, a Lei nº 5.991/73, reafirma que somente será entregue receita médica que seja "escrita no vernáculo, redigida sem abreviações e de forma legível e que observe a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais".

Ciente de poder contar com Vossa cordial atenção, reitero meus protestos de estima consideração e apresento meus agradecimentos.

Cordialmente,

**Fernando Arthur Silva de Almeida**  
Presidente da Câmara

